



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 17/10/23
pp. Marcelle Lima
Condição de Maria Lages Rodrigues
Secretária Legislativa - CCJ
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Barbosa de
Faria
para relatar.

Em, 17/10/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



Processo AL nº 32745/2023

Projeto de Lei nº 204/2023 em que *“Prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Piauí”*.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Gessivaldo Isaías

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Gessivaldo Isaías, que tem como objetivo de dispor sobre “a prioridade de atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue do Estado do Piauí”.

Para tanto, o nobre Deputado apresenta as seguintes justificativas: “... a regra preconiza que o doador espontaneamente se dirija ao banco de sangue para fazer a doação, onde enfrenta a fila de espera até que chegue sua vez de doar”. A proposição afirma ainda que “O que diferencia os doadores raros dos demais doadores e que, nestes casos, o banco de sangue entre em contato telefônico com os doadores pré-selecionados solicitando, seu urgente comparecimento para doação espontânea”. Os dois tipos de doadores objeto desta propositura são: “os chamados “doadores fenotipados” – os doadores de sangue raro”.

Desta forma, segundo o projeto, pede “A urgência de doação dos casos previstos nesta proposta de Lei torna desiguais os doadores da fila do banco de sangue.”, desta forma, “A proposta desta norma terá eficácia tanto quanto o



número de doadores de sangue estiver abaixo dos índices recomendados pela OMS, quando após atingir esta meta, pois ela visa atender os casos de doação requisitados com urgência para atender paciente com risco iminente de morte, caso não receba a transfusão.”

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Hélio Isaias verificando a existência de óbices de natureza inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto sem ressalvas.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 204/2023, de autoria Deputado Gessivaldo Isaiás, que tem como objetivo de dispor sobre “a prioridade de atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue do Estado do Piauí”.

Importante se faz a normatização diante da obrigação dos bancos de sangue priorizarem o atendimento desses colaboradores, quando convocados para a reposição, devido à urgência na coleta, para atender pacientes que necessitem de transfusão ou cirurgia que exija reserva para emergências. Portanto, a iniciativa visa acelerar o atendimento dos portadores de sangue raro, que pela regra atual preconiza que o doador, espontaneamente, se dirija ao



banco de sangue para fazer a doação e enfrente fila de espera junto com os doadores convencionais.

Dessa maneira, como essa Lei, vamos criar condições para que o sangue raro ou específico fenotipado chegue o mais rápido possível ao paciente que necessita de transfusão ou que garanta estoque de reserva para possíveis emergências durante cirurgias”. Assim, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 204 de 2023.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 32745/2023- Projeto de Lei Nº 204/2023.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/11/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Cultura, Educação e
Saúde.

Orl

Emery

ln